



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 420 de 20 de junho de 2008

“Inclui na Lei 283/2007 e nos seus respectivos Anexos - LDO para 2.008, o programa que menciona e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Órgão.: 06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER..

Unidade.: 002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Função.: 13 – Cultura.

Sub Função.: 392 - Difusão Cultural.

Programa.: 0013 - Desenvolvimento Cultural.

Projeto/Atividade.: 1223 - Concurso de Quadrilha e Integração Cultural e Gastronomia.

Elemento de Despesa.:

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica.....R\$ 100.260,00

TOTAL.....R\$ 100.260,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação do Convênio, conforme Art. 43 , § 1º, Inciso II da Lei 4320/64, Concedente - Ministério do Turismo.

Parágrafo I – Excesso de :

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 100.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA ESTADO DE MATO GROSSO

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com feitos retroativos à 02 de junho de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de junho de 2008.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL